

CONTRATO-PROGRAMA N.º 45/25

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. CLUBE DE TÊNIS DE ÁGUEDA

OBJETO:

“Atribuição de apoio financeiro para execução de obras de manutenção dos campos de ténis, nomeadamente lavagem e pintura dos mesmos, lavagem e impermeabilização do telhado do edifício, construção do coletor de água junto campo de técnicas e construção de dois campos de picketball - época desportiva 2024/2025”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

- que um dos objetivos da estratégia desportiva do Município é apoiar de forma extraordinária e prioritária todos os clubes que pretendam realizar benfeitorias nas suas instalações, com o objetivo de obter a licenciamento das suas instalações desportivas, bem como *“Aumentar e melhorar a rede de equipamentos desportivos concelhios, adaptando-os às necessidades atuais, às novas modalidades desportivas e às modalidades com maior potencial no concelho”*.

- a aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para aumentar o número de praticantes de desporto de todas as idades e, simultaneamente, fomentando o gosto pelo bem-estar físico e pela convivência;

- que o licenciamento dos projetos de Instalações Desportivas Especializadas e Especiais para o Espetáculo Desportivo (artigos 8.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 110/2012, de 21 de maio - RJID) depende do parecer favorável do Instituto Português do Desporto e Juventude I.P., em conformidade com o disposto no artigo 11.º do RJID, sendo fundamental para obter a certificação do Clube e garantir a segurança, acessibilidade e qualidade das infraestruturas utilizadas na prática desportiva, cumprindo os requisitos e condições adequadas para a prática de diferentes modalidades, bem como para os Clubes poderem candidatar-se a apoios de outras entidades;



- que as remodelações contribuirão para a valorização do património desportivo e social da associação, reforçando o seu papel na dinamização da comunidade local e regional;

- o Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho, que está integrado no atual Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Desportivo;

- o disposto no artigo 51.º/F2 do Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo define que, *“Cada associação pode apresentar um pedido de apoio para projetos de âmbito desportivo sendo que a respetiva análise será efetuada em função da sua especial relevância para o desenvolvimento desportivo do Município”*, sendo que o valor a comparticipar *“será definido pelo Executivo Municipal em função do orçamento apresentado.”*

- o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de *“atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)”*

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 20 de março de 2025, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf. Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e o

Clube de Ténis de Águeda, contribuinte n.º 502617373, aqui legalmente representada pelo Vice-Presidente da Direção, Sr. João Paulo da Cunha Campos, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO

Cláusula Primeira

Objeto do Contrato

O presente Contrato-programa estabelece os princípios e condições de colaboração no âmbito da execução de obras de manutenção dos campos de ténis, nomeadamente lavagem e pintura dos mesmos, lavagem e impermeabilização do telhado do edifício, construção do coletor de água junto campo de técnicas e construção de dois campos de picketball.

Cláusula Segunda

Período de execução

O prazo de execução do presente Contrato-programa corresponde à época desportiva de 2024/2025.

Cláusula Terceira

Responsabilidades de financiamento

O valor total do investimento elegível calculado pela Autarquia para execução do referido na Cláusula Primeira é de 60.351,00€ (sessenta mil trezentos e cinquenta e um euros), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 24.140,40€ (vinte e quatro mil cento e quarenta euros e quarenta cêntimos) pelo Primeiro Outorgante;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba que é da sua responsabilidade e que é indicada na cláusula antecedente em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo



da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir em 2024 corresponde ao compromisso n.º /2025.

3. O Município de Águeda poderá ainda prestar outro tipo de apoio logístico às atividades desenvolvidas pela coletividade, desde que solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 48 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 1018/2021, de 23 de dezembro.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

1. Executar as obras de acordo com as especificidades descritas na candidatura e respetivos orçamento(s) apresentado(s) e que foram aceites para apoio pelo Primeiro Outorgante;
2. Assegurar todos os encargos com a execução da obra e que sejam de sua direta responsabilidade;
3. Fomentar a prática desportiva para todos, quer na vertente de recreação, quer na de rendimento, conforme previsto na lei dos contratos-programa;
4. Colaborar, promover e/ou participar ativamente nas atividades organizadas pela Autarquia, sempre que solicitado;
5. Executar o programa objeto deste Contrato de forma a atingir os objetivos expressos;
6. Prestar todas as informações e apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste Contrato-Programa, sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda;
7. Publicitar o apoio do Município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal de Águeda nos suportes físicos e digitais, devendo remeter ao Primeiro Outorgante comprovativo fotográfico quando solicitado.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.

2. A devolução dos montantes recebidos poderá ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.

3. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo (F2).

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até terminarem todas as prestações.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por sete páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, aos 01 de abril de 2025

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Enf.º Jorge Henriques Fernandes)

***Pelo Clube de Ténis de Águeda,
O Vice-Presidente da Direção,***

(João Paulo da Cunha Campos)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTOS

Apoio	% do Valor atribuído	Data
Execução das obras de manutenção – lavagem e pintura dos campos, lavagem e impermeabilização do telhado do edifício, construção do coletor de água junto campo de técnicas e construção de dois campos de picketball – valor referido na alínea a) da Cláusula Terceira	Até 100%	Até final da época desportiva 2024/2025, após conclusão das intervenções mencionadas na Cláusula Primeira e mediante vistoria por técnico da Autarquia. A comunicação da conclusão das referidas obras deve ser efetuada até 31 de outubro de 2025.